PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 28/11/2016
Lagarto, 28 de 11 de 16
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.° 68
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria-Geral e da Corregedoria-Geral da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania - SEMOP, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação da Ouvidoria-Geral e da Corregedoria-Geral da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania - SEMOP.

Art. 2º. Os órgãos auxiliares criados nos termos desta Lei Complementar têm caráter permanente, e são dotados de autonomia funcional em suas ações e deliberações, de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 5.123 de 01 de julho de 2004.

CAPÍTULO II
DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 3º. A Ouvidoria-Geral da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania - SEMOP, órgão autônomo e auxiliar, tem as seguintes atribuições:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos

LEI COMPLEMENTAR N.° 68
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

lotados nos órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania SEMOP;

II - requisitar à Corregedoria-Geral medidas para apuração de conduta infracional atribuída a servidor lotado nos órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania - SEMOP;

III - acompanhar, fiscalizar e auditar as apurações, investigações e procedimentos disciplinares instaurados pela Corregedoria-Geral;

IV - elaborar relatório quanto ao número de denúncias, reclamações e representações formuladas à Ouvidoria-Geral, bem como sobre as apurações, investigações e processos instaurados pela Corregedoria-Geral;

V - propor ao Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania - SEMOP programas e projetos para a melhoria da qualidade dos serviços executados pelos servidores lotados na SEMOP, bem como verificar o cumprimento da legislação das respectivas carreiras dos mesmos servidores;

VI - propor ao Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania - SEMOP:

a) referências elogiosas aos servidores que se destacarem no exercício de suas funções.

b) medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhorar a proteção do patrimônio público e a segurança no trânsito;

c) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e da mobilidade urbana, e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos;

LEI COMPLEMENTAR N.° 68
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VIII - elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, cópias ao Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania - SEMOP;

IX - fiscalizar, investigar e auditar as atividades dos órgãos da SEMOP;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º. A Ouvidoria-Geral da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania - SEMOP deve ser dirigida por um Ouvidor-Geral, a ser nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidas as seguintes condições:

I - ter mais de 30 (trinta) anos de idade;

II - gozar de reputação ilibada;

III - possuir graduação em Nível Superior;

§ 1º. O mandato do Ouvidor-Geral deve ser de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º. A perda do mandato está condicionada à autorização, por maioria absoluta, dos Membros do Poder Legislativo Municipal, nas seguintes situações:

I - condenação criminal ou em processo de improbidade administrativa transitado em julgado;

II - condenação em processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

LEI COMPLEMENTAR N.° 68
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Parágrafo único. O procedimento de autorização de que trata o "caput" deste artigo deve ser regulamentado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.

Art. 6º. A Ouvidoria-Geral da SEMOP deve atuar por determinação do Prefeito, dos Secretários Municipais, ou mediante requerimento escrito de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

CAPITULO II
DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 7º. A Corregedoria-Geral da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania - SEMOP, órgão autônomo e auxiliar, tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos lotados nos órgãos da SEMOP;

II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a servidores públicos lotados nos

LEI COMPLEMENTAR N.° 68
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

órgãos vinculados à SEMOP, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V - instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional imputada a servidores públicos lotados na SEMOP, propondo, fundamentadamente, a aplicação de sanções, na forma da legislação em vigor;

VII - remeter relatório circunstanciado ao Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania, de ofício ou a requerimento, sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores lotados na SEMOP e, tratando-se de servidor em estágio probatório, propor, se for o caso, a instauração de procedimento administrativo para exoneração ou demissão;

VIII - coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação, gestão de informações e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares;

IX - providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor público lotado em um dos órgãos vinculados à SEMOP se imputar ato criminoso definido como tal pela lei penal;

X - requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de suas atribuições;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 8°. A Corregedoria-Geral da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania - SEMOP deve ser dirigida por um Corregedor-Geral, a ser nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidas as seguintes condições:

LEI COMPLEMENTAR N.° 68
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

I - ter mais de 30 (trinta) anos de idade;

II - integrar a carreira de Guarda Municipal ou de Agente de Trânsito e Agente de Fiscalização de Transporte Público, e, preferencialmente, fazer parte da Classe Especial;

III - ser bacharel em Direito;

IV - gozar de reputação ilibada;

§ 1°. O mandato do Corregedor-Geral deve ser de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2°. A perda do mandato está condicionada à autorização, por maioria absoluta, dos Membros do Poder Legislativo Municipal, nas seguintes situações:

I - condenação criminal ou em processo de improbidade administrativa transitado em julgado;

II - condenação em processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

Parágrafo único. O procedimento de autorização de que trata o "caput" deste artigo deve ser regulamentado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 9°. Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Corregedor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As normas regulamentares e as instruções e orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou

LEI COMPLEMENTAR N.° 68
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

execução desta Lei Complementar, devem ser estabelecidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 11. Para atendimento das necessidades do serviço público em função das competências legalmente atribuídas à Ouvidoria-Geral e à Corregedoria-Geral, ficam estabelecidos, no Quadro de Cargos em Comissão da SEMOP, os respectivos cargos em comissão de Ouvidor-Geral da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Defesa da Cidadania, Símbolo CC-6, e Corregedor-Geral da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Defesa da Cidadania, Símbolo CC-6, os quais devem ser obtidos mediante a transformação dos cargos, de igual forma de provimento, de Coordenador de Vigilância Patrimonial, Símbolo CC-6, e Coordenador de Atividades Auxiliares da Assessoria do Planejamento da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania, Símbolo CC-6, sem aumento de despesa.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficam revogados:

I - o inciso III do artigo 9º da Lei Complementar n.º 25, de 26 de junho de 2009;

II - o inciso II do art. 5º e o art. 7º da Lei Complementar n.º 45, de 23 de abril de 2012.

Art. 12. As atividades de apoio administrativo, necessárias à implantação, funcionamento e atuação da Ouvidoria-Geral e da Corregedoria-Geral, devem ser prestadas pela Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania - SEMOP, diretamente, ou mesmo, mediante solicitação do seu titular, com a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.° 68
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Art. 13. Fica alterado o art. 4° da Lei Complementar n.° 25, de 26 de junho de 2009, acrescido do inciso V em seu "caput" e do parágrafo único, na forma a seguir disposta:

> ***"Art. 4°. ...***
> ***I - ...***
>
> ***IV - ...***
>
> ***V - Órgãos Auxiliares:***
>
> ***a) Ouvidoria-Geral;***
>
> ***b) Corregedoria-Geral.***
>
> ***Parágrafo único. Os Órgãos Auxiliares de que trata o "caput" deste artigo devem ser instituídos e regulamentados em lei específica."***

Art. 14. Cabe ao Poder Executivo promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 28 de novembro de 2016; 195° da Independência e 128° da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.° 68
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

Kércio Silva Pinto
Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito